



**FACULDADE MARIA MILZA - FAMAM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2021**  
**PROGRAMA MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA**

Dispõe sobre a Sessão Pública de Defesa da Dissertação de Mestrado.

O Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e, CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas para a **Sessão de Defesa da Dissertação de Mestrado** resolve:

Art. 1.º A defesa da dissertação terá início com a abertura da sessão pelo(a) Presidente(a) da Banca Examinadora que é, prioritariamente, o(a) orientador(a) e, na sua ausência justificada, poderá assumir o(a) Coorientador(a) com título de doutor(a).

Art. 2.º O(A) Presidente(a) da Banca Examinadora passará a palavra ao(à) aluno(a) que fará a defesa oral de sua Dissertação com duração mínima de 30 minutos e máxima de 50 minutos.

Art. 3.º Após a defesa dá-se início a arguição dos membros da Banca sobre a dissertação, na seguinte ordem: membro externo, membro interno e orientador(a). São destinados 1 (uma) hora para os questionamentos de cada membro da Banca e metade do tempo para o(a) mestrando(a) responder, obedecendo a ordem dos questionamentos.

Art. 4.º Em caso de ausência imediata de algum membro será convocado o primeiro suplente e, na falta deste, o segundo suplente.

Art. 5.º Não é permitido acrescentar nomes na Ata de Defesa.

Art.6.º Após as apreciações de todos os membros, o(a)orientador(a) tece suas considerações e solicita que o(a) mestrando(a) e o público se ausentem da sala para que a Banca Examinadora delibere sobre a avaliação final da defesa da Dissertação.

Art. 7.º Após a deliberação da Banca Examinadora sobre a defesa da Dissertação, o(a) Presidente solicitará que o(a) mestrando(a) e o público retornem à sala, quando fará a leitura da Ata de Defesa.

Art. 8.º À avaliação da Dissertação será atribuída a menção de **Aprovação** ou **Reprovação**.

Art. 9.º Será considerada aprovada a Dissertação que obtiver conceito de aprovação por maioria simples (2 dos 3 componentes) da Banca Examinadora.



- § 1.º Na Ata da defesa publica na secção de Considerações, poderá ser acrescentada a expressão “Dissertação Aprovada com Distinção”, desde que a Banca Examinadora, por unanimidade, reconheça a excelência destacada do trabalho, sobretudo, pelo conjunto da originalidade, contribuição científica e social, estruturação e escrita.
- § 2.º Após a aprovação da dissertação, o(a) aluno(a) deverá encaminhar ao Programa de Mestrado os exemplares definitivos da Dissertação no prazo máximo de 60 dias a contar da data da defesa.
- § 3.º Em caso de indicação de revisão ou reformulação simples, caberá ao(à) orientador(a) e ao(à) aluno(a) firmar o compromisso de atender as exigências da banca sem que haja comprometimento do prazo de entrega da dissertação final ao Programa.
- § 4.º As reformulações a serem realizadas pelo(a) candidato(a) deverão ser acompanhadas e certificadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo máximo estabelecido no § 2.º do capítulo 9 acarretará na anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, implicando na **Reprovação imediata da Dissertação**.

- Art. 10 A Ata de Defesa só será disponibilizada para o(a) aluno(a) após a entrega e homologação pelo CCD dos exemplares definitivos.
- Art. 11 Em caso de reprovação a banca **deverá** emitir um relatório imediatamente, ou, no máximo em **24 horas**, após a realização do Exame de Defesa, detalhando as causas da mesma.
- Art. 12 À Dissertação reprovada no Exame de Defesa será concedida uma segunda oportunidade de defesa, no prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) meses.
- Art. 13 Ao final do Exame de Defesa da Dissertação, os membros da Banca devem assinar a Ata da Defesa Pública e em sendo a Dissertação aprovada, assinar também a Folha de Rosto.
- Art. 14 **A Banca Examinadora é soberana para avaliar a Dissertação e, em caso de reprovação, a sua decisão é definitiva, não havendo, portanto, segunda arguição a candidato reprovado ou nova correção por seus membros.**
- Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor 06 de julho 2021.

Governador Mangabeira-BA, 06 de julho 2021.

Vanessa de Oliveira Almeida  
Coordenadora do Programa de Mestrado  
Profissional em Biotecnologia